



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS
“Transportes escolares – ano letivo 2022/2023”

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos

respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25º, n.º 1, alínea k) e 33º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 15/12/2022 e a 27/12/2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo;

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS, pessoa coletiva n.º 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 17, 2140-405 Vale de Cavalos, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº Telefone: 249 780 167, Fax nº 249 780 086, com endereço de *email* juntafvc@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, *José Lourenço Vieira Trindade*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1^a
Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, no que respeita à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.”



Cláusula 2^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.
 - c) Legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

Cláusula 3^a

Prazo

O presente contrato vigorará durante o ano letivo 2022/2023, ou seja, de 14 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023.

Cláusula 4.^a

Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a comparticipar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente contrato.
2. O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda.
3. Os Outorgantes fixam que o valor por quilómetro é de **0,65 euros** (sessenta e cinco centimos), de acordo com a tarifa 5 s/retorno (diurno) da tabela do documento em anexo (Anexo 1), para o ano letivo de 2022/2023. O valor por quilómetro será atualizado sempre que existam alterações na respetiva tabela.
4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **4.389,16€** (quatro mil, trezentos e oitenta e nove euros e dezasseis centimos), com base no Anexo 2, sendo **1.755,70€** (mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e setenta centimos) referentes ao ano de 2022 e **2.633,46€** (dois mil, seiscentos e trinta e três euros e quarenta e seis centimos) referentes ao ano de 2023.


5. O pagamento será efetuado mediante a confirmação da entrega da folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo 3.

**Cláusula 5^a
Obrigações das partes**

1. Constituem obrigações do Município:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente contrato;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, nomeadamente fornecer as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, bem como indicar eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente contrato, nomeadamente motorista e viatura;
- b) Transportar os alunos da Freguesia de Vale de Cavalos para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Os transportes deverão ser otimizados e sempre que possível ajustados os horários de ida e volta dos circuitos estipulados;
- d) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente contrato;
- e) Qualquer alteração das rotas deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- f) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente contrato;
- g) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 4^a;
- h) Os transportes efetuados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

gl

Cláusula 6^a
Incumprimento

- 1.** O incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
- 2.** A suspensão do presente contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7^a
Modificação

- 1.** Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2.** A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8^a
Acompanhamento

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 9^a
Cessação

- 1.** As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2.** As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10^a
Tratamentos e proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 11^a

Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi aprovado nas reuniões de Assembleia de ambos os Outorgantes, realizadas a 15/12/2022 e a 27/12/2022 respetivamente.

Cláusula 12^a

Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

PJ | O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos,
A Tesoureira

José Lourenço Vieira Trindade
(José Lourenço Vieira Trindade)

ANEXO I

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA – Identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respectiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO EM VAZIO – identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO OCUPADO - identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA – identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO – identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERCURSO – identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços

- É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:

TARIFAS A APLICAR

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km €	hora €	Frações			
	metros	€			metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 1								
-diurna	1390	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
-noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 1								
-diurna	1390	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
-noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10

VEÍCULOS S/ DISTINTIVO

4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA AO QUILÓMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km €	Hora €	Frações			
	metros	€			metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
-diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
-noturna	1580	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
-diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
-noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
-diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36	0,10
-noturna	1215	3,90	1,56	19,30	64,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
-diurna	2430	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
-noturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10

VEÍCULOS S/ DISTINTIVO

4 passageiros								
Tarifa c/ retorno em vazio								
1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10	
4 passageiros								
Tarifa c/ retorno ocupado								
2224	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10	
+ 4 passageiros								
Tarifa c/ retorno em vazio								
1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10	
+ 4 passageiros Tarifa c/ retorno ocupado								
2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10	

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VÉHICULO	1.ª Hora		1/2 Hora
		€ 9,00	€ 4,50
4 passageiros			€ 5,30
+ 4 passageiros			€ 7,30

VEÍCULOS S/ DISTINTIVO

4 passageiros		€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros		€ 14,60	€ 7,30

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Bagagem	€ 1,60
Animais Domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80





Anexo II

MUNICÍPIO DA

Chamusca

Transportes Escolares 2022/2023 - Freguesia de Vale de Cavalo

Nº Rota	Período	Nº de Crianças	Distância (Km's)
Rota 1	Manhã	4	7,26
Rota 2	Manhã	6	1,61
Rota 3	Manhã	6	3,70
Rota 4	Manhã	6	1,93
Rota 5	Tarde 15h30	3	7,83
Rota 6	Tarde 15h30	4	1,93
Rota 7	Tarde 17h30	3	7,26
Rota 8	Tarde 17h30	6	1,64
Rota 9	Tarde 17h30	6	4,99

Total
38,15



ANEXO III

Folha de registo

Foi transportado
Não foi transportado

Assinatura do motorista:

Atenção: Apenas as crianças que constam na presente folha de registo estão autorizadas a serem transportadas. O transporte de crianças que não estão na lista e que não têm ficha de transporte fica à responsabilidade do motorista.

